GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.825.958.178,15	3.452.184,88	
Pessoal Ativo	14.715.827.605,07	1.657.131,30	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.010.153.235,44	=	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	99.977.337,64	1.795.053,58	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.199.210.405,57	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	180.695.145,84	=	
Decorrentes de Decisão Judicial	282.379.644,31	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	357.589.322,89	=	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.378.546.292,53	=	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.626.747.772,58	3.452.184,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		15.630.199.957.46	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.207.610.584,58
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	57,45
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	16.324.566.350,75
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	15.508.338.033,21
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	14.692.109.715,67

FONTE: FIPLAN/SEFAZ/SAF/COPAF, 03/02/2016 09:55

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.